

PREGÃO N.º 019/2009

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE TAXI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E SEU TERMO DE REFERENCIA.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.****EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2009****PROCESSO Nº 351/09****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO****TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO, levando-se em conta o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO ofertado sobre o valor da tarifa.****REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETO POR PREÇO UNITÁRIO****Data Abertura: 1º/03/2010****Horário: 10:00hs****ACESSO: www.comprasnet.gov.br****O Edital estará disponível nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.valec.gov.br.**

A VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo Sr. Diretor-Presidente, nos termos da Portaria n.º **097** de **01 de setembro de 2008**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, levando-se em conta o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO ofertado sobre o valor da tarifa, conforme descrito neste Edital e seu TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I).

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 5.450, de 31 de

maio de 2005, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e, subsidiariamente, às disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como às condições estabelecidas neste Edital e seu Anexo, em conformidade com a autorização contida no Processo nº 123/09.

Este Edital atende as determinações da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, relativamente ao cumprimento do tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

O valor estimado desta Licitação é de R\$ 284.665,92 (duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

1 – DO OBJETO

O presente Pregão tem por objeto a contratação de Pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de transporte de taxi, conforme especificações e condições constantes deste Edital, do Termo de Referência e possíveis cadernos de perguntas e respostas publicados nos sites www.valec.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

2 – CONSTITUE ANEXO DO EDITAL E DELE FAZ PARTE INTEGRANTE

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Minuta do Instrumento Contratual
- Anexo III – Planilha de Formação de Preço

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. as pessoas jurídicas que explorem os ramos de atividade compatível com o objeto licitado e cooperativas, desde que atendam as condições exigidas neste edital e seus anexos;

3.1.2. empresas que estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722/2001;

- a) as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento, e sua habilitação, junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento das Propostas (Parágrafo único, art. 3º do Decreto nº 3.722/2001).

3.1.3. empresas que queiram usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme prevê o art. 6º do Decreto nº 6.204/07, do ramo de atividade relacionado ao objeto do referido item e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seu Anexo e que estiverem previamente credenciadas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e cadastradas no COMPRASNET para participação de Pregão Eletrônico por meio do sítio do comprasnet.

3.2. Além dos casos previstos no artigo 9º da Lei 8.666/93, não poderão participar deste pregão:

3.2.1. Consórcio de empresas;

3.2.2. Empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que tenham tido suas falências declaradas, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta Administração Pública, bem como, as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com esta Empresa Pública.

4 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

4.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

4.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.1.3. A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, no prazo estipulado no item 4.1, no escritório da VALEC, em Brasília, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Lote “A”, sala 11.00, Ed. Núcleo dos Transportes, em horário comercial, das 8:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00h.

a) A Gerência de Licitações e Contratos não se responsabilizará por impugnações protocolizadas de forma diversa a estipulada acima.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site **www.comprasnet.gov.br**. (§ 1º, Art. 3º do Decreto 5.450/05).

5.2. O credenciamento da Licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante, ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para

realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

5.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

6 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E PARTICIPAÇÃO

6.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços a partir **das 08:00 horas do dia 10 de fevereiro de 2010 às 10:00 horas do dia 1º de março de 2010, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (inciso II e VI, art. 13, do Decreto nº 5.450/05).

6.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (inciso III, art. 13, do Decreto nº 5.450/05).

6.3. Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico:

6.3.1. o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital;

6.3.2. declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99)**.

6.3.3. declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

6.4. No momento da inclusão das propostas, as licitantes deverão obrigatoriamente preencher o campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, que deverá descrever o serviço a ser prestado conforme descrição contida no Termo de Referência da presente licitação, sob pena de não aceitação da proposta.

6.5. Incumbirá ainda a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e possíveis mensagens que sejam enviadas até a homologação final do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, art. 13, do Decreto nº 5.450/05).

6.6. A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento e aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seu Anexo, a desistência da proposta poderá ser feita anteriormente a abertura do certame, não podendo haver desistência após início, sujeitando-se a proponente às penalidades previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

6.7. A licitante vencedora após o encerramento da etapa de lances deverá enviar imediatamente, através do fax (0xx61) 3224-6378, a Proposta de Preços atualizada em conformidade com o último lance ofertado, os quais deverão ser cotados em sua integralidade, obrigatoriamente, sendo posteriormente encaminhado os documentos originais no escritório da VALEC em Brasília, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da aceitação da proposta.

6.8. A proposta deverá conter:

6.8.1. prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

6.8.3. declaração expressa, de que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas com taxas, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidem sobre o valor do objeto deste Pregão, não podendo pleitear qualquer reivindicação a esse título;

6.8.4. Dados bancários para recebimento (pagamento) em nome da licitante:

Nome e número do Banco;

Agência e respectivo número;

Número da conta corrente.

7 – DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e em conformidade com o item 3, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 019/2009, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

8 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.

8.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para a recepção dos lances.

8.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após Comunicação expressa do Pregoeiro as participantes.

8.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico as licitantes, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento as licitantes.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, que indiquem preço com valor igual a zero, simbólicos e/ou irrisórios e ainda, que apresentem valor global e/ou preço unitário superior ao orçamento referencial.

9.2. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO, levando-se em conta o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO ofertado sobre o valor da tarifa,** indicado no Termo de Referência.

9.3. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, será divulgado o resultado do julgamento da Proposta de Preço o Grupo indicado no Termo de Referência.

9.4. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

9.5. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

9.6. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

9.6.1. Ocorrendo a situação a que se referem os incisos 9.4 e 9.6, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor, podendo ser acompanhado pelos demais licitantes.

10 - DO CUMPRIMENTO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO ÀS ME e EPP.

10.1. Relativamente aos art. 3º; 42º e 43º, da Lei Complementar nº 123/06, que tratam do enquadramento e habilitação, além da verificação automática junto à Receita Federal do

porte da empresa, refletido no Sistema após o encerramento da fase de lances, a fornecedora, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos.

10.2. O favorecimento estabelecido no art. 42º e 43º, permite a fornecedora entregar a documentação com possíveis restrições, as quais deverão ser sanadas no prazo de dois dias úteis, prorrogáveis por mais dois dias quando for o caso. A habilitação é um procedimento do pregoeiro, não implicando em qualquer alteração do Sistema, além da declaração já mencionada.

10.3. Referente ao empate para a modalidade Pregão de propostas entre fornecedoras de médio e grande porte e ME/EPPs, previstos nos art. 44º e 45º, o Sistema disponibiliza funcionalidade que, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as ME/EPPs participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPPs, e das demais ME/EPPs na ordem de classificação.

10.4. A proposta de ME/EPPs que se encontrar na faixa de até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

10.4.1. Para viabilizar o procedimento referido no item 10.4, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e licitante, encaminhando mensagem automática, por Chat, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de cinco minutos sob pena de decair do direito concedido. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação das fornecedoras para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

10.5. A negociação de preço junto à fornecedora classificada em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final das fornecedoras participantes.

10.6. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial da licitante.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação parcial **da licitante vencedora** será verificada através de consulta “on-line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas de Preços.

- a) Caso a licitante vencedora opte por não realizar sua consulta através do referido Sistema, a mesma fica obrigada a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF.

11.2. Em consulta ao SICAF, o Pregoeiro verificará o Índice de Liquidez Corrente – ILC e Índice de Liquidez Geral – ILG, não sendo habilitada a empresa que apresentar os Índices ILC e ILG inferiores a 1,0 (um), conforme estipulado no item 3.1.1, alínea I da Instrução Normativa n. 05/95 do MARE.

11.3. Deverá apresentar ainda:

11.3.1. 01 (um) ou mais Atestado(s) (ou declarações) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m), de modo indiscutível, a execução do objeto deste edital.

- a) O(s) atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço e o telefone de contato dos atestadores, ou qualquer outro meio com o qual a VALEC possa manter contato com os declarantes.

11.3.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias.

11.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documento que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente licitação.

11.3.4. Comprovação de capital social devidamente integralizado, ou de patrimônio líquido, correspondente a 10% (dez por cento) do valor a contratar com a licitante.

11.3.5 - As empresas deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício encerrado, acompanhados da publicação em Diário Oficial do balanço referente ao citado exercício, quando se tratar de Sociedade Anônima, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa.

a) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a VALEC se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas Licitantes.

11.4. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da **licitante**, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

11.4.1. Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

11.4.2. Se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

11.5. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por servidor público, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.

11.6. A Documentação exigida deverá ser enviada para o fax (0xx61) 3224-6378 imediatamente após o encerramento da etapa de lances, e será válida com posterior apresentação do original, para o escritório da VALEC em Brasília, ou na forma descrita no item 11.5, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da aceitação da proposta.

11.7. As certidões que não apresentarem em seu teor, com data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.

11.8. Caso a licitante esteja com algum documento vencido no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada, juntamente com a documentação complementar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.9. Todos os documentos emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por **Tradutor Juramentado** e também devidamente **consularizados** ou **registrados no Cartório de Títulos e documentos**.

11.10. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, assegurado as demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

11.11 – No caso de Cooperativas, estas estão dispensadas de apresentar:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica
- b) certidões negativas de débito perante o INSS e o FGTS (CND e CRF), desde que a Cooperativa não contratate com terceiros (não-associados) para prestação do serviço. Caso exista vínculo empregatício, as Cooperativas estão abrigadas a comprovar o recolhimento dos encargos pertinentes.

11.12 – As Cooperativas deverão apresentar, ainda, conforme Instrução Normativa nº 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

- a) registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante a apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores;
- b) relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição;
- c) declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;
- d) a comprovação de capital social será proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço
- e) comprovação de integração das respectivas quotas-partes por partes dos cooperados que executarão o contrato;
- f) deverão apresentar os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- ata de fundação;
- estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou;
- regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia que os aprovou;
- editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias
- três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais;
- ata da sessão que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto ora licitado.

12 – DOS RECURSOS

12.1. Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro imediatamente após a divulgação da vencedora, por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões.

12.2. Sendo aceita a intenção de recurso, será concedido prazo improrrogável de 3 (três) dias para apresentação de suas razões.

12.3. As demais licitantes, que tiverem interesse, ficarão desde logo notificadas a apresentarem contra-razões, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada as interessadas na Gerência de Licitações e Contratos - GELIC, localizada na SAN Q. 03 Lote “A” Ed. Núcleo dos Transportes, 1º Andar, sala 11.00, em Brasília-DF, nos dias úteis no horário de 8:30 às 12:00 e de 14:00 às 17:30 horas.

13 – DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

13.2. Após a homologação do resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinatura do instrumento contratual no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da expressa convocação.

13.3. Se a(s) convocada(s) não comparecer(em) para assinatura do instrumento contratual; não apresentar(em) situação regular no ato de sua assinatura, ou ainda, recusar(em)-se a assiná-la, injustificadamente, fica facultado à VALEC convocar os licitantes remanescentes, observado o disposto no subitem 9.6 deste Edital, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VALEC.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

14.1 – A contratada obriga-se a:

14.1.1 – Fornecer veículos de forma a atender o objeto contratado, que se encontre em bom estado de uso, bem como vistoriá-los

14.1.2 – Realizar vistorias pelo menos mensais nos veículos, de forma a possibilitar a avaliação do uso regular dos mesmos.

14.1.3 – Efetuar vistoria completa dos freios, do óleo do Câter e de quaisquer outros componentes de óleo/lubrificante que o veículo possuir, bem como do seu estado geral, verificando o seu estado de uso, especialmente pneus, freios, motor e todo e qualquer componente do veículo, inclusive equipamentos obrigatórios e de segurança.

14.1.4 – Realizar balanceamento e alinhamento mensalmente nos veículos, não possibilitando que as embreagens dos mesmos apresentem pane ou qualquer avaria no seu uso regular.

14.1.5 – Vistoriar os veículos de forma que não existam panes ou comprometimentos ao seu regular funcionamento.

14.1.6 – Assumir despesas relativa a seguros, taxas e serviços, pagamentos de salários, encargos sociais previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas decorrentes de sua condição de empregadora, referentes aos serviços contratados, inclusive registros, reprodução e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

14.1.7 – Manter os veículos com documentação atualizada e regularizada junto ao DETRAN.

14.1.8 – Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito da VALEC, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar pelo período de 2 (dois) anos ou proposição de aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

14.1.9 – Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostar por órgãos fiscalizadores da atividade da Contratada, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto a ser contratado.

14.1.10 – Prestar os serviços objeto do presente edital nas condições especificadas, utilizando-se de mão-de-obra qualificada.

14.1.11 – Utilizar veículos próprios na prestação dos serviços de transportes, devendo ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas que regulamentam a utilização de veículos, emanados pelo Poder Público.

14.1.12 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados utilizando-se de empregados/associados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente qualificados a prestarem serviços de transporte de passageiros.

14.1.13 – Manter os seus empregados/associados, quando em horário de trabalho a serviço da Contratante, devidamente identificados por crachá fornecido pela empresa e uniformizados.

14.1.14 – Fazer com que seus empregados/associados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços.

14.1.15 – Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, inclusive salários ou regulamentos, alimentação e transporte, bem como por todos os benefícios previstos em leis e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do contrato

14.1.16 – Acatar as orientações do Gestor do contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

14.1.17 – Prestar esclarecimentos a contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

14.1.18 – Fornecer “vouchers” à administração para fins de utilização dos serviços.

14.1.19 – Manter durante o período do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

14.1.20 – Controlar rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações próprias de dados tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída e roteiro.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A contratante obriga-se a:

15.1.1 – Notificar à contratada, por escrito, das aplicações das sanções previstas neste edital.

15.1.2 – Efetuar os pagamentos dentro das condições previstas no Termo de Referência.

15.1.3 – Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços; no caso de imperfeições fixar prazo para correção.

15.1.4 – Efetuar o pagamento à empresa contratada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

15.1.5 – Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado.

15.1.6 – Fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no mesmo.

15.1.7 – Emitir as autorizações de execução de serviços “vauchers” numerados seqüencialmente, contendo roteiro, a data e a justificativa do pedido e assinadas pela autoridade competente.

15.1.8 – Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o contrato.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a VALEC poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

16.2 - Advertência que será aplicada por carta ou ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco), dias úteis para que a empresa apresente justificativas para o ocorrido, que só serão aceitas mediante o crivo da VALEC.

16.3 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor estimado do contrato, até a data do seu efetivo apontamento, observado o limite de 10 (dez) dias.

16.4 – A multa moratória será aplicada a partir do 10º (décimo) dia útil da inadimplência, contado da data definitiva para o regular cumprimento da obrigação.

16.5 – Multa de 10% (dez por cento) sobre do valor dos serviços não prestados, no caso de inexecução total do objeto contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à VALEC pela inexecução total do contrato

16.6. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a contratada tenha cumprido a obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2009 e subseqüentes, no que couber.

18 – DO PAGAMENTO

18.1. Pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, (acompanhada dos respectivos “vouchers”) devidamente atestada pelo setor competente.

18.2. O pagamento será creditado em nome do fornecedor, através de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado em sua proposta o nome do banco, agencia, localidade e numero da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

18.3 – A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue, pelo fornecedor, no protocolo da CONTRATANTE dirigida ao Gestor do Contrato que venha a ser firmado, que somente a liberará para pagamento após atestar a prestação dos serviços.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer, ou complementar, a instrução do processo.

19.2. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.3 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

19.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seu Anexo, deverá ser encaminhado, por escrito, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, ao Pregoeiro, no endereço eletrônico gelic@valec.gov.br. O envio do questionamento deverá ser imediatamente confirmado através dos telefones (61) 3315-8003 / 8013.

a) No caso de problemas com o envio, serão aceitos os questionamentos encaminhados através do fax: (61) 3224-6378. Ressalta-se que não será admitida qualquer outra forma se não as relacionadas acima.

19.7. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme estabelecido o § 5º, do art. 17 do Decreto 5.450/05.

19.8 Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes do Anexo deste Edital.

19.9 Aplicar-se-ão, aos casos omissos, as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 6.204/07, Lei nº 8.666/93 e demais legislações sobre o assunto.

19.10.A Ata contendo os registros elencados no inciso XI do art. 30 do Decreto n. 5.450/05, será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública do Pregão n. 008/2009.

19.11. O foro competente para apreciar e dirimir questões administrativas será na Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, na Sede da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias Ltda., localizada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Lote “A”, sala 11.00, Ed. Núcleo dos Transportes, Brasília/DF.

19.12 O presente Edital e suas exigências técnicas foram elaborados em conformidade com a documentação constante na fase interna do processo nº 123/09, encaminhada pela Superintendência Administrativa e Financeira - SUADM, sendo de sua inteira responsabilidade as informações e exigências técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

Brasília - DF, 09 de fevereiro de 2010.

CLEILSON GADELHA QUEIROZ
Gerente de Licitações e Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

25

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
Setor de Autarquias Norte – SAN – Quadra 3 Lote A – salas 1100 – Ed. Núcleo dos Transportes
Brasília – DF CEP 70040-000 Tel.: 61 – 3315-8013 / 3315-8003
Fax (61) 3224 6378 - e-mail: gelic@valec.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - JUSTIFICATIVA

Atender às necessidades da VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A., tendo em vista a atenderem a grande demanda de serviços administrativos regulares como transporte de servidores e serviços eventuais como por exemplo o deslocamento de autoridades.

2 - OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos técnicos que nortearão a execução dos procedimentos administrativos tendentes à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de transporte de taxi.

3 - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão prestados à VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A. no Estado do Rio de Janeiro, localizado na Praça Procópio Ferreira, 86 – 6º e 7º andar.

3.2 - Os itinerários serão definidos pela VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A. de acordo com as necessidades dos serviços.

3.3 – A empresa contratada deverá ter ponto próximo da VALEC e que atenda no prazo máximo de 10 minutos.

4 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE

4.1 - Os serviços de transporte a serem prestados são de deslocamento de servidores e/ou pessoas a serviço da VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A.

4.2 - A Empresa e ou Cooperativa de taxi deverá fornecer vouchers numerado, à Administração da VALEC. ou a quem ela indicar, para fins de utilização dos serviços, a autorização devida, a assinatura e a identificação do usuário.

4.3 - A execução dos serviços se dará em caráter permanente nos locais previamente designados pela Administração, em dias úteis, e excepcionalmente, poderá ser requisitada a prestação de serviços em dias não úteis.

4.4 - Os serviços serão solicitados através de voucher, numerado, que será emitido em 3 (três) partes de idêntica numeração,, 1ª parte – talão, 2º parte em 2 (duas) vias idênticas, das quais, 1ª via motorista e 2ª via usuário, contendo roteiro, valor por extenso, nome do usuário, trajeto feito pelo motorista, assinatura do usuário, data da corrida, número do carro, motivo, entre outros dados, visando à realização de serviço de transporte de pessoas conforme indicado.

4.5 - No caso do atendimento urbano ou interurbano houver necessidade de pagamento de pedágio, o mesmo será de responsabilidade da Contratada e ressarcida pela VALEC. Quando do pagamento mensal, mediante comprovação através de recibos.

4.6 - Mensalmente, a Contratada emitirá um relatório discriminando as passagens do veículo pelo pedágio, informando os valores, data, horários e praças.

4.7 - Mesmo a contratada optando pela instalação de dispositivos eletrônicos para pagamento de pedágios do sistema “Passe Expresso” ou similar, a cobrança deverá sempre relativa ao mês de faturamento e devidamente comprovada.

4.8 – Não haverá valor mínimo a ser faturado bem como quantidade mínima por trecho o que dependerá única e exclusivamente das reais necessidades da VALEC.

5 - CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS

5.1 - A contratada deverá utilizar veículos próprios mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas que regulamentam a utilização de veículos emanada do Poder Público.

5.2 - Os veículos deverão estar segurados abrangendo danos materiais e pessoais, incluindo, incluindo seus ocupantes

5.3 - As manutenções preventivas e corretivas dos veículos, compreendendo mecânica e elétrica, substituição e conserto de pneus, troca de óleo e filtros, e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos são partes integrantes dos serviços contratados, não cabendo a VALEC, qualquer reembolso de custos à empresa contratada decorrentes da execução desses serviços.

5.4 - Todos os veículos deverão ser movidos, preferencialmente a combustíveis de origem renovável, conforme estabelecido na Lei n.º 9.960, de 16 de junho de 1998.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante obriga-se a:

6.1 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, das aplicações das sanções previstas neste Contrato.

6.2 - Efetuar os pagamentos dentro das condições previstas na Cláusula.

6.3 - Comunicar à empresa CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços; no caso de imperfeições, fixar prazo para correção.

6.4 - Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

6.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato a ser firmado.

6.5 - Fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no mesmo.

6.6 - Emitir as autorizações de execução de serviços “vouchers” numeradas seqüencialmente, contendo roteiro, a data e a justificativa do pedido e assinadas pela autoridade competente.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

7.1 - Fornecer veículos de forma a atender o objeto contratado, que se encontre em bom estado de uso, bem como, vistoriá-los.

7.2 - Realizar vistorias pelo menos mensais nos veículos, de forma a possibilitar a avaliação do uso regular dos mesmos.

7.3 - Efetuar vistoria completa dos freios, do óleo do Câter e de quaisquer outros componentes de óleo /lubrificante que o veículo possuir, bem como, do seu estado geral, verificando o seu estado de uso, especialmente pneus, freios, motor, e todo e qualquer componente do veículo, inclusive equipamentos obrigatórios e de segurança.

7.4 - Realizar balanceamentos e alinhamentos mensalmente nos veículos, não possibilitando que as embreagens dos mesmos apresentem pane ou qualquer avaria no seu uso regular.

7.5 - Vistoriar os veículos de forma que não existam panes, ou comprometimentos ao seu regular funcionamento.

7.6 - Assumir despesas relativas a seguros, impostos, taxas e serviços, pagamentos de salários, encargos sociais previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas decorrentes de sua condição de empregadora, referentes aos serviços contratados, inclusive registros, reproduções e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

7.7 - Manter os veículos com documentação atualizada e regularizada, junto ao DETRAN.

7.8 - Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito da VALEC, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar pelo período de 2 (dois) anos ou proposição de aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

7.9 - Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato.

7.8 - Prestar os serviços objeto do presente Contrato nas condições especificadas, utilizando-se de mão-de-obra qualificada.

7.9 - Utilizar veículos próprios na prestação dos serviços de transporte, devendo ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as

normas que regulamentam a utilização de veículos, emanados pelo Público.

7.10 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados utilizando-se de empregados/associados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente qualificados a prestarem serviços de transporte de passageiros.

7.11 - Manter os seus empregados/associados, quando em horário de trabalho a serviço da Contratante, devidamente identificados por crachá fornecido pela empresa e uniformizados.

7.12 - Fazer com que seus empregados/associados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços.

7.13 - Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, inclusive salários ou regulamento, alimentação e transporte, bem como por todos os benefícios previstos em leis e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do Contrato.

7.14 - Acatar as orientações do Gestor do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.15 - Prestar esclarecimentos a Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam bem como relator toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

7.16 - Fornecer “vouchers” à administração para fins de utilização dos serviços.

7.17 - Manter, durante o período do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

7.19 - Controlar rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações próprias de dados tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro.

7.20 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato.

8 - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços caberão diretamente ao Contratante, através da Administração da VALEC, a quem compete verificar se a Contratada está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do Contrato e aos documentos que o integram.

9 - PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado até o 10^o (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, (acompanhada dos respectivos “vouchers”) devidamente atestada pelo setor competente.

9.2 - O pagamento será creditado em nome do prestador de serviço, através de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado em sua proposta o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.3 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue, pelo prestador de serviço, diretamente ao Gestor do Contrato que venha a ser firmado, que somente a liberará para pagamento após atestar a prestação dos serviços.

10 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, após verificação da real necessidade e com

vantagens para a Administração na continuidade do contrato nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao objeto.

10.2 - A prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

10.3 - A prorrogação do contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Consultoria Jurídica do órgão contratante.

11 – REAJUSTE

As tarifas serão reajustadas conforme autorização da SMTU – Superintendência Municipal de Transportes Urbanos, sempre respeitando o percentual de desconto em sua proposta de preços.

12 – PROPOSTA

As propostas serão avaliadas pelo critério de menor preço, levando-se em conta o maior percentual de desconto ofertado sobre o valor da tarifa de R\$ 4,30 (de acordo com a Resolução SMTR nº 1.747 de 29 de janeiro de 2008, constante às folhas 047 do processo 351/09)

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a VALEC poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções.

13.2 - Advertência que será aplicada por carta ou ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco), dias úteis para que

a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante o crivo da VALEC.

13.3 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo apontamento, observado o limite de 10 dias.

13.4 - A multa moratória será aplicada a partir do 10º (décimo) dia útil da inadimplência, contado da data definitiva para o regular cumprimento da obrigação.

13.5 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à VALEC pela inexecução total do contrato.

13.6 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

ANEXO II

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**ANEXO II
MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL****CONTRATO N.º
PROCESSO N.º 351/2009**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, QUE
ENTRE SI FAZEM A VALEC - ENGENHARIA,
CONSTRUÇÕES COMO CONTRATANTE E
.....COMO CONTRATADA.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., sociedade anônima, fechada, concessionária de serviço público, controlada pela União e vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão e escritório na Praça Procópio Ferreira nº 86, 6º e 7º andares, na Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0003-49, doravante denominada CONTRATANTE, representada pore pore.....(CONTRATADA)....., com sede na, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por....., resolvem, com base no Processo Administrativo nº 351/09, que deu origem ao Pregão Eletrônico n.º 019/2009, cujo resultado foi homologado em....., tendo por fundamento legal a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e demais diplomas que a alteram, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de transporte de passageiros, por meio de taxis, observadas as especificações estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento e no Termo de Referência anexo ao Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 - O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar da data de sua eficácia, conforme Cláusula Vigésima, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as exigências previstas no inciso II do art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços serão prestados à CONTRATANTE, no Estado do Rio de Janeiro, cujo escritório está localizado na Praça Procópio Ferreira, 86, 6º e 7º andar, Rio de Janeiro, Capital;

3.2 – Os itinerários serão definidos pela CONTRATANTE de acordo com as necessidades dos serviços;

3.2.1 – A CONTRATADA deverá ter ponto próximo da CONTRATANTE e que atenda aos chamados no prazo máximo de 10 minutos.

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços de transporte a serem prestados são de deslocamento de servidores e/ou pessoas a serviço da CONTRATANTE;

4.2 – A CONTRATADA deverá fornecer vouchers numerados à CONTRATANTE, para fins de utilização dos serviços ;

- 4.3 – A execução dos serviços se dará em caráter permanente nos locais previamente designados pela CONTRATANTE, em dias úteis, e excepcionalmente, poderá ser requisitada a prestação de serviços em dias não úteis;
- 4.4 – Os serviços serão solicitados através de vouchers, numerados, que serão emitidos em 3 (três) partes de idêntica numeração, 1ª parte – talão, 2ª parte em 2 (duas) vias idênticas, das quais, 1ª via motorista e 2ª via usuário, contendo roteiro, valor por extenso, nome do usuário, trajeto feito pelo motorista, identificação e assinatura do usuário, data da corrida, número do carro, motivo do deslocamento e a autorização competente, visando à realização de serviço de transporte de pessoas conforme indicado;
- 4.5 – Mensalmente, a CONTRATADA emitirá um relatório discriminando as passagens do veículo pelo pedágio, informando os valores, data, horários e praças;
- 4.5.1 – No caso da CONTRATADA optar pela instalação de dispositivos eletrônicos para pagamento de pedágios do sistema “Passe Expresso” ou similar, a cobrança deverá sempre ser relativa ao mês de faturamento e devidamente comprovada;

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

- 5.1 – O valor estimado neste Contrato é de R\$
(.....), consoante proposta de preços da CONTRATADA anexa a este instrumento;
- 5.1.2 – Fica expressamente estabelecido que no preço proposto estão inclusos todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com as condições previstas neste Contrato;
- 5.1.3 – A CONTRATADA concederá o desconto de (.....) sobre os valores máximos estabelecidos pela Prefeitura do Município do Rio de Janeiro para as tarifas de taxis;

5.1.4 - Não haverá valor mínimo a ser faturado bem como quantidade mínima por trecho mencionado no Edital, o que dependerá única e exclusivamente das reais necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado até o 10^o (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos respectivos “vouchers” e recibos de pagamento de pedágio, devidamente atestada pelo setor competente;

6.2 – O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, através de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado em sua proposta o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente na qual deverá ser efetivado o crédito;

6.3 – A Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhada da documentação mencionada no item 6.1, deverá ser entregue, pela CONTRATADA, no protocolo da CONTRATANTE, dirigida ao Gestor do Contrato que venha a ser designado, até o último dia útil do mês da efetiva prestação dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DAS TARIFAS

7.1 – As tarifas serão reajustadas conforme autorização da SMTU – Superintendência Municipal de Transportes Urbanos do Rio de Janeiro, sempre respeitando o percentual de desconto mencionado na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS

8.1 – A CONTRATADA deverá utilizar veículos próprios mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas que regulamentam a utilização de veículos emanadas pelo Poder Público;

- 8.2 – Os veículos deverão estar segurados abrangendo danos materiais e pessoais, incluindo seus ocupantes;
- 8.3- As manutenções preventivas e corretivas dos veículos, compreendendo mecânica e elétrica, substituição e conserto de pneus, troca de óleo e filtros, e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos são partes integrantes dos serviços contratados, não cabendo à CONTRATANTE, qualquer reembolso de custos à empresa contratada decorrentes da execução desses serviços;
- 8.4 -Todos os veículos deverão ser movidos, preferencialmente a combustíveis de origem renovável, conforme estabelecido na Lei nº 9960, de 16 de junho de 1998.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 – Notificar à CONTRATADA, por escrito, das aplicações das sanções previstas neste Contrato;
- 9.2 – Efetuar os pagamentos dentro das condições previstas nas Cláusulas Quinta e Sexta acima.
- 9.2 – Comunicar à empresa CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços; no caso de imperfeições, fixar prazo para correção.
- 9.4 – Proporcionar todas as facilidades para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato ;
- 9.5 – Fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no mesmo;

- 9.6 – Emitir as autorizações de execução de serviços- “vouchers”, numeradas seqüencialmente, contendo roteiro, a data e a justificativa do pedido e assinadas pela autoridade competente;
- 9.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 - Fornecer veículos de forma a atender o objeto contratado, que se encontrem em bom estado de uso;
- 10.2 - Realizar vistorias pelo menos mensais nos veículos, de forma a possibilitar a avaliação do uso regular dos mesmos;
- 10.3 – Efetuar vistoria completa dos freios, do óleo do cárter e de quaisquer outros componentes de óleo/lubrificante que o veículo possuir, bem como, do seu estado de uso geral, verificando , especialmente, pneus, freios, motor e todo e qualquer componente do veículo, inclusive equipamentos obrigatórios e de segurança;
- 10.4 - Realizar balanceamentos e alinhamentos mensalmente nos veículos, não possibilitando que as embreagens dos mesmos apresentem pane ou qualquer avaria no seu uso regular;
- 10.5 - Vistoriar os veículos de forma que não existam panes, ou comprometimentos ao seu regular funcionamento;
- 10.6 - Assumir despesas relativas a seguros, impostos, taxas e serviços, pagamentos de salários, encargos sociais previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas decorrentes de sua condição de empregadora, referentes aos serviços contratados, inclusive registros, reproduções e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

- 10.7 - Manter os veículos com documentação atualizada e regularizada, junto ao DETRAN;
- 10.8 - Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar pelo período de 2 (dois) anos ou proposição de aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos.
- 10.9 – Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato.
- 10.10 – Prestar os serviços objeto do presente Contrato nas condições especificadas, utilizando-se de mão-de-obra qualificada.
- 10.11 – Utilizar veículos próprios na prestação dos serviços de transporte, obedecidas todas as normas que regulamentam a utilização de veículos, emanados pelo Público.
- 10.12 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados utilizando-se de empregados/associados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente qualificados a prestarem serviços de transporte de passageiros.
- 10.13 – Manter os seus empregados/associados, quando em horário de trabalho a serviço da Contratante, devidamente identificados por crachá fornecido pela empresa .
- 10.14 - Fazer com que seus empregados/associados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços.

- 10.15 – Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, bem como por todos os benefícios previstos em leis e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do Contrato.
- 10.16 – Acatar as orientações do Gestor do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 10.17 – Prestar esclarecimentos a Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- 10.18 – Manter, durante o período do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 10.19 – Controlar rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações próprias de dados tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

- 11.1 – A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços caberão diretamente à CONTRATANTE, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do Contrato e aos documentos que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência que será aplicada por carta ou ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para a ocorrência apontada, que apreciadas pela CONTRATANTE;
- b) Multa de mora correspondente a 0,1% (zero virgula um por cento) incidente sobre o valor estimado do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas por força do presente contrato, a contar do 10^o (décimo) dia útil da inadimplência assinalada;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato no caso de inexecução total do objeto contratado, a ser recolhida, pela CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da respectiva comunicação , sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – RESCISÃO

- 13.1 – O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2 - A rescisão amigável se dará por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo que origem a presente contratação, desde que haja conveniência para a Administração.
- 13.3 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – FORÇA MAIOR

- 14.1 – Se, por circunstâncias de força maior, a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações contratuais, deverá comunicar esse fato imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, informando os efeitos do evento. Constatada, por esta última, a existência de tais circunstâncias, a execução dos serviços será suspensa, também mediante comunicação escrita da CONTRATANTE, enquanto perdurar a condição de força maior.

14.1.1 - Quando essa condição se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, contados da sua constatação pela CONTRATANTE, qualquer das partes contratantes poderá pedir a rescisão do contrato, sendo devido à CONTRATADA a importância correspondente aos serviços executados até a data da ocorrência do evento de força maior.

14.2 – Para efeito deste contrato, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação e na jurisprudência em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

15.1 – O pagamento e o recolhimento de quaisquer tributos, encargos ou contribuições, inclusive parafiscais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, correrão por conta e inteira responsabilidade da CONTRATADA;

15.2 – Caso a CONTRATADA seja autuada, notificada ou intimada pela autoridade competente por inobservância do disposto no item 14.1 e isto implicar em responsabilidade solidária da CONTRATANTE, esta poderá reter, dos pagamentos vincendos, um montante equivalente ao encargo não recolhido pela CONTRATADA, até que esta satisfaça o pagamento devido, não incidindo, nessa hipótese, quaisquer juros ou reajustamento sobre as parcelas retidas;

15.3 – Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quaisquer indenizações por danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão sua ou de seus propositos, bem como pela inobservância ou infração de disposições previstas em lei, regulamentos ou posturas vigentes, em decorrência da execução dos serviços previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1 – Este contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – NOVAÇÃO

17.1 – O não exercício a quaisquer direitos que caibam à CONTRATANTE, no caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA por força deste instrumento, não caracteriza renúncia ou novação, podendo tais direitos serem exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS

18.1 – Para atender aos compromissos decorrentes do presente contrato, os recursos serão consignados no Orçamento da União, para a CONTRATANTE, bem como no Plano Plurianual de Investimentos dos exercícios subsequentes, no que couber(Nota de Empenho nº); .

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços por ela executados, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela qualidade técnica dos mesmos;

19.2 – As comunicações entre as partes contratantes serão efetuadas sempre por escrito, por meio dos respectivos gestores contratuais;.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

20.1- O presente contrato terá eficácia a partir de sua publicação resumida no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRIMEIRA - ANEXOS

21.1 - Fazem parte integrante do presente contrato, como anexos, os seguintes documentos:

I – Edital do Pregão nº 019/2009 e seus anexos;

II – Proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1 - As partes Contratantes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e de sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.

Rio de Janeiro, de de 2010.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Nome:

Cargo:

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Nome:

Cargo:

CONTRATADA

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ANEXO III

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

ANEXO IV
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

PRODUTO	TARIFAS (R\$)	% DE DESCONTO	VALOR TOTAL
Prestação de serviço de transporte de pessoas, por meio de veículo do tipo médio porte.			

No nosso preço estão inclusos todas as taxas, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidem sobre o objeto deste Pregão.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do Edital de **Pregão nº 019/2009** possui 51 (cinquenta e uma) folhas numericamente ordenadas.

Brasília – DF, 09 de fevereiro de 2010.

CLEILSON GADELHA QUEIROZ
Gerente de Licitações e Contratos